

ATA Nº 50/2025 - CLET (11.51.08)

Nº do Protocolo: 23062.055206/2025-12

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2025.

ATA DA 99ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS

No dia 06 de outubro de 2025, às 14h35, realizou-se, por meio de Conferência Web, a **99ª reunião do Colegiado do Curso de Letras** para debate da seguinte pauta: **1.** Solicitação Extraordinária de Dispensa de Disciplinas: Edilaine Aparecida de Almeida; **2.** Solicitações de Aproveitamento de Estudos; **3.** Pedidos de Trancamento de Matrícula; **4.** Solicitação de Regime Domiciliar: Marcelo Rodrigues Rosa; **5.** Aprovação de Comissão de Vagas Remanescentes; **6.** Informes.

Estiveram presentes na reunião:

1.
Filipe Alves de Freitas
2.
Guilherme Lentz da Silveira Monteiro
3.
Iuri Freitas Paglioto
4.
Juliana Costa Moreira
5.
Luiz Antonio Ribeiro
6.
Mariana Jafet Cestari
7.
Vinícius Leite da Silva

A presença total na reunião foi de 7 participantes, sendo 5 docentes, 1 secretário da coordenação e 1 representante discente. Dessa maneira, foi aberta a votação de aprovação de pauta, sendo a aprovação unânime. Deu-se, então, início ao debate.

Ponto 1: No primeiro ponto discutido, o professor Luiz Antônio apresentou o pedido de avaliação sobre a possibilidade de dispensa de disciplinas feito pela aluna Edilaine Aparecida de Almeida. No caso, a referida aluna foi aluna do curso de Letras do CEFET-MG entre os períodos de 2011.1 e 2016.2, abandonando o curso com pendências de 1 (uma) disciplina obrigatória - Trabalho de Conclusão de Curso II -, 67h de atividades complementares e 120h em disciplinas de flexibilização. Ela retornou ao curso no atual período, por meio da entrada regular, já com a ideia de aproveitamento do máximo de créditos possíveis para a conclusão do curso.

O professor Luiz salientou que, apesar de Edilaine ser ex-aluna do próprio curso de Letras, o requisito do Art. 96 § 2º alínea II - *as disciplinas devem ter sido cursadas com aprovação em um período de até 10 (dez) anos* - não seriam cumpridos. Por conta disso, encaminhou um pedido de orientação à Diretoria de Graduação sobre o pedido e que, em resposta, foi instruído que *“o Colegiado indique uma comissão responsável por analisar a demanda e apresentar um parecer circunstanciado. Recomenda-se que no parecer haja manifestação individual sobre cada disciplina e que as disciplinas sejam agrupadas por eixo, indicando, de forma fundamentada, se a disciplina poderia ou não ser submetida a pedido de dispensa no caso específico da aluna Edilaine Aparecida de Almeida”*.

Desta maneira foi dado o encaminhamento de formação de uma comissão com os representantes de eixo para avaliação do pedido, o que foi aprovado por unanimidade pelos votantes.

Ponto 2: Dando sequência à pauta, o coordenador trouxe à análise do colegiado os pedidos de aproveitamento de estudos realizados pelos alunos Breno Evangelista Freitas, Luz Luna Silva Valadares, Laura Cazarini Trotta, Raquel Mieco Minini e Cecile Lopes Damázio Rodrigues.

Foi discutido que, apesar de as Normas Acadêmicas, Resolução CEPE 14/22, preverem que cabe ao colegiado do curso examinar se os alunos preenchem os requisitos para a aplicação da avaliação, não fica claro, nesta resolução, quais seriam estes requisitos. Contudo, foi também apontado que a Resolução CGRAD 18/08 indica que junto ao requerimento de aproveitamento de estudos o aluno deve apresentar um “memorial descritivo com suas respectivas comprovações”.

Partindo, então, da análise dos “memoriais descritivos” apresentados pelos alunos, foi argumentado que nenhum dos postulantes apresentou qualquer documentação que sirva de comprovação ao que foi descrito ao justificar os conhecimentos prévios. No entanto, foi

observado que tampouco essa documentação vinha sendo exigida dos alunos para pleitear o aproveitamento, seja nesta edição seja nas anteriores. Apenas o memorial descritivo vem sendo solicitado no ato do requerimento.

Desta maneira, foi levado em consideração apenas o que dito no memorial como justificativa para a solicitação de aproveitamento e, dos requerimentos apresentados, foram consideradas insuficientes as solicitações dos alunos Breno Evangelista Freitas e Cecile Lopes Damázio Rodrigues.

Encerrado o debate, foi posta em votação a aprovação dos requerimentos para avaliação de aproveitamento de estudos realizados pelos alunos Luz Luna Silva Valadares, Laura Cazarini Trotta e Raquel Mieco Minini e que fossem indeferidos os pedidos de Breno Evangelista Freitas e Cecile Lopes Damázio Rodrigues. O encaminhamento foi aprovado com três votos favoráveis e 2 abstenções, dos votantes. Outro encaminhamento dado foi o de deixar registrado em ata a necessidade deste colegiado de estabelecer normas específicas para a aplicação do aproveitamento de estudos, como prevê a Resolução CEPE 14/22, para os próximos períodos.

Ponto 3: Continuando, foram observados os pedidos de trancamento total de matrícula solicitados pelos alunos **Bárbara Naves Reghin da Silva, Izabela Pellucci Barreto Marotta, Kaique Cândido da Silva, Luana Clara Alves Assis, Danielle Elize de Melo Silva, Edilaine Aparecida de Almeida, Larissa Stacy Souza Rocha Gonçalves e Giselle de Fátima Morais Carvalho**, além do pedido de trancamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II da aluna **Bruna Beatriz Marques Gonçalves Tito**. Destes, excetuando os pedidos de Kaique Cândido da Silva, Danielle Elize de Melo Silva e Edilaine Aparecida de Almeida, todos os pedidos atendiam plenamente às Normas Acadêmicas e foram realizados dentro do prazo definido no calendário acadêmico e, portanto, foram plenamente **aprovados**.

Os pedidos de **Danielle Elize de Melo Silva e Edilaine Aparecida de Almeida** foram **indeferidos**. O da primeira por já ter realizado o trancamento total de curso em pelo menos 3 semestres (*Resolução CEPE 14/22: Art. 88 § 3º - O número de semestres com trancamento total de matrícula não poderá exceder a 3 (três), independentemente de serem consecutivos ou não, exceto nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas por motivo de saúde, após parecer do setor médico do CEFET-MG.*). A outra por ser aluna ingressante no atual período (*Resolução CEPE 14/22: Art. 89. Não é permitido o trancamento*

de matrícula parcial ou total para alunos do 1º período, exceto nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas por motivo de saúde, após parecer do setor médico do CEFET-MG.), ambas sem justificativa plausível.

Já para o pedido de **Kaique Cândido da Silva**, mesmo ele também sendo aluno ingressante, foi apresentado laudo médico indicando o trancamento de matrícula por questões de saúde, com parecer favorável da Divisão de Saúde do CEFET-MG, sendo, portanto, o pedido **deferido**.

Ponto 4: A seguir, foi abordado o pedido de Regime de Estudos Especiais e Exercícios Domiciliares do aluno Marcelo Rodrigues Rosa. Foi informado que o aluno já vem sendo atendido pelo regime especial, é acompanhado pelo NAAPI-NS, e possui laudo médico favorável ao atendimento domiciliar. Dessa maneira, não havendo norma que limite o número de períodos letivos que possam ser realizados em regime domiciliar e sendo este um direito do aluno devidamente comprovado, o pedido foi votado e aprovado pelos presentes.

Ponto 5. No último ponto, o professor Luiz Antônio apresentou para aprovação a comissão responsável pela seleção de candidatos a vagas remanescentes do curso de letras, formada pelas professoras Bruna Fontes Ferraz (presidente), Patrícia Rodrigues Tanuri Baptista e Adriana dos Santos Sales. Aberta a votação, a comissão foi aprovada por unanimidade.

Assim, não havendo mais pontos ou novos informes a serem observados na pauta, o professor Luiz Antônio encerrou, às 16h20, a 99ª Reunião do Colegiado do Curso de Letras do CEFET-MG com as devidas despedidas e agradecimentos e eu, Iuri Freitas Paglioto, secretário do Curso de Graduação em Letras, lavro esta ata.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025

(Assinado digitalmente em 10/10/2025 10:22)

FILIPE ALVES DE FREITAS

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###468#6

(Assinado digitalmente em 10/10/2025 10:18)

GUILHERME LENTZ DA SILVEIRA MONTEIRO

SUBCOORDENADOR - SUBSTITUTO

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###543#2

(Assinado digitalmente em 14/10/2025 16:04)

IURI FREITAS PAGLIOTO

SECRETARIO - TITULAR

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###550#5

(Assinado digitalmente em 14/10/2025 12:47)

JULIANA COSTA MOREIRA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###800#6

(Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:35)

LUIZ ANTONIO RIBEIRO

COORDENADOR - TITULAR

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###010#6

(Assinado digitalmente em 14/10/2025 13:53)

MARIANA JAFET CESTARI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###628#4

(Assinado digitalmente em 17/10/2025 08:23)

VINÍCIUS LEITE DA SILVA

DISCENTE

Matrícula: 2022#####3

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **50**, ano: **2025**, tipo: **ATA**, data de emissão: **09/10/2025** e o código de verificação: **fb1fe22581**